



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº17 - INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS.

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Messias Targino/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Messias Targino/RN com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, organizará cronograma anual de vacinação nas unidades escolares, promovendo, no mínimo, uma campanha de vacinação por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Messias Targino/RN, 13 de julho de 2026.

Arthur de Oliveira Targino

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260713085553
Título	DECRETO Nº17 - INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS.
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	13/07/2026 09:02
Data/hora autorização	13/07/2026 09:02
Data de circulação	14/07/2026
Diário Oficial	Edição nº 01581, data 14/07/2026, tipo ORDINÁRIA (publicação agendada no Diário Oficial)
Publicada e autorizada por	OHANNA SAARA MEDEIROS MAIA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Messias Targino/RN no dia 14/07/2026 — Edição 01581. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260713085553&link=PMMT>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 13/07/2026 09:23



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260713085553**, intitulada **DECRETO Nº17 - INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Messias Targino/RN.

Publicação: 13/07/2026 09:02 | **Autorização:** 13/07/2026 09:02 | **Circulação:** 14/07/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 01581, 14/07/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OHANNA SAARA MEDEIROS MAIA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para alunos da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada do Município de Messias Targino/RN, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e melhorar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, organizar cronograma anual com, no mínimo, uma campanha por ano. Serão vacinadas as crianças que apresentarem a carteira de vacinação no dia agendado, após análise e identificação de atraso ou oportunidade vacinal, sendo vedada a vacinação na escola para aquelas sem o documento, com contraindicação médica ou com histórico de eventos adversos comprovados por atestado. A escola deverá comunicar os pais ou responsáveis com, no mínimo, cinco dias de antecedência; na ausência da carteira, a escola notificará a família para comparecer à unidade de saúde no menor prazo possível e encaminhará à unidade básica lista com dados dos alunos e responsáveis. Caso os responsáveis não compareçam à unidade de saúde no prazo de 60 dias após a visita escolar, a unidade realizará visita domiciliar. No início de cada ano letivo, após a matrícula, a escola deverá enviar à unidade básica de saúde versão digitalizada da carteira de vacinação de cada criança para análise e atualização, sendo o referenciamento das escolas definido pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei Orgânica do Município.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260713085553&link=PMMT>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 13/07/2026 09:23